

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÚZEIRO Gabinete do Prefeito "O Trabalho Continua"



LEI Nº 389, DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7°, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, "a", faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias, em efetiva atividade no município de Umbuzeiro PB, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.
- Art. 2º Ao Agente Comunitário de Saúde será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do piso nacional, por força da Lei Federal 13.708/2018, em seu art. 9, §1, III.
- Art. 3º Ao Agente de Combate a Endemias será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% incidente sobre o salário base fixado em lei municipal.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 24 de maio de 2021.

José Nivardo de Araújo

Prefeit